

PARECER Nº 017/2025 – ATA DE ADESÃO

UNIDADE GESTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS/SMS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	ADESÃO DE ATA Nº 004/2025-SMS/SFP
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	N° 037/2025
ÓRGÃO GERANCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO POÇO
ORIGEM:	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010-2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2024-120901
ORDENADOR DE DESPESAS:	ROSICLAYTON CORDEIRO DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	ROBSON RAPHAEL OLIVEIRA DE ANDRADE
OBJETO: SÃO D	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM AQUISIÇÃO E RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA
EMPRESA CONTRATADA:	R. V. DA S. MARQUES LTDA (CNPJ N° 06.105.627/0001-93)
CONTRATO N°:	039/2025
VALOR ESTIMADO:	R\$ 752.144,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS)
PERCENTUAL DE DESCONTO:	50% (CINQUENTA POR CENTO)
VIGÊNCIA DO CONTRATO:	DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE SUA ASSINATURA.
FISCAL DO CONTRATO:	RAQUEL MATOS DAMASCENO – TITULAR ORNILDA DE SOUSA PIMENTA – SUPLENTE PORTARIA Nº 077/2025

O CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, fundamentado pela Lei Orgânica Municipal promulgada em nº 07 de fevereiro de 1990, e têm suas atribuições regulamentadas pela Lei nº 327/2025; e os artigos 75 a 82 da Lei 4.320/1964; o Decreto Lei nº 200/1967; os artigos 37, 74 e 165 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LC nº 081, de 2012); e demais legislações pertinentes.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente



realizadas, este Controle Interno encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

DA ANÁLISE:

1. FASE INTERNA:

1.1 DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Trata-se de um processo licitatório ADESÃO DE ATA, modalidade CARONA, sob o nº 004/2025-SMS/SFP, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM AQUISIÇÃO E RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA.

O processo encontra-se enumerado em 01 (um) volume, contendo os seguintes documentos:

- Memo. nº 003/2025 solitação de abertura;
- Documento de Formalização de Demanda DFD;
- Laudos Médicos;
- Pesquisa de Mercadológica e Mapa Comparativo de Preços;
- Estudo Técnico Preliminar ETP;
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-2024 do município de Capitão Poço na íntegra;
- Termo de Referência da Secretaria Municipal do Orgão Gerenciador;
- Edital do Órgão Gerenciador;
- Minuta da Ata de Registro Orgão Gerenciador;
- Minuta do Contrato Orgão Gerenciador;
- Ata de Registro de Preço Orgão Gerenciador;
- Ata de Homologação;
- Despacho do Setor Contábil Disponibilidade Financeira;
- Despacho do Setor Contábil Dotação Orçamentária;
- Autorização do Gestor;
- Ofício nº 007/2025 Solicitação ao Gerenciador de Adesão a Ata de Registro de Preços;
- Ofício nº 0212/2025 Aceite de Adesão Órgão Gerenciador;
- Extrato do contrato do Órgão Gerenciador;
- Ofício nº 009/2025 Solicitação ao Fornecedor para Adesão a Ata de Registro de Preços;
- Ofício nº 012/2025 Aceite de Adesão Fornecedor;
- Declaração SICAF;
- Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- Termo de Autuação;
- Minuta do Contrato;
- Parecer Jurídico nº 028/2025-AJL;



- Termo de Homologação;
- Publicação no Diário Oficial;
- Contrato nº 039/2025;
- Extrato do Contrato;
- Memo. nº 034/2025 nomeação do fiscal;
- Portaria do Fiscal nº 077/2025 nomeação dos fiscais;
- Despacho ao Controle Interno Municipal.

1.2 DA ANÁLISE JURÍDICA:

Quanto a formalidade do procedimento, observou-se que a Assessoria Jurídica deste órgão, elaborou parecer atendendo à legislação que rege a matéria, conforme Parecer Jurídico nº 028/2025-AJL, atendendo, portanto, a exigência legal contida no Artigo 53 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

1.3 DA ANÁLISE DO CONTRATO:

Consta na pasta, 1 (uma) via do Contrato nº 039/2025, firmado entre as partes, Secretaria Municipal de Saúde e a empresa R. V. DA S. MARQUES LTDA (CNPJ Nº 06.105.627/0001-93), com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Contrato assinado em 10 de março de 2025, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a quantidade registrada em Ata, devidamente preenchido com os dados da empresa, fiscais do contrato designados, objeto, especificações, das condições de pagamento, dotação orçamentária, cláusulas necessárias nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2. DA FASE EXTERNA:

E-mail: controleinterno pmsf@hotmail.com



2.1 ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A fase externa iniciou-se com a avaliação jurídica formal, sobre a regularidade do procedimento de ADESÃO DE ATA Nº 004/2025-SMS/SFP, cujo objeto refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM AQUISIÇÃO E RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, adquirir produtos ou produtos e serviços, encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e art. 1º da Lei 14.133 de 2021). Essa obrigatoriedade de licitar, funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade, e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[....]

Lei 14.133/21,

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

A adesão, comumente conhecida como "carona", ocorre quando um órgão não participante, também denominado "órgão aderente", decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento



público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 2º se não participaram do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta lei; prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Para Adesão de Ata são necessários alguns requisitos: Verificar se o edital permite adesão; verificar se o item desejado tem saldo suficiente; verificar as certidões do fornecedor; justificar a vantagem da adesão; demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os valores do mercado; consultar e obter a prévia aceitação do órgão gerenciador e do fornece.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do procedimento, foi dada, portanto, a devida legalidade, e conformidade com que dispõe o princípio insculpido no caput do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental, tendo dessa forma o processo de Adesão de Ata de Registro de Preços cumprido todas as exigências legais.

2.2 DA MINUTA DO CONTRATO:

Em análise ao processo de Adesão de Ata de Registro de Preços, no que se refere ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria no seu Art. 19, IV da Lei 14.133/2021:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos.

Nesta toada, a minuta do instrumento contratual, deve respeitar os requisitos previstos no art. 92 da Lei 14.133/21 (legislação utilizada na contratação em análise) e estar de acordo com as disposições da Minuta Contratual constante no Edital da Licitação Originária da ARP, pois a adesão se encontra vinculada aos termos originais da contratação.



2.3 DO REPASSE FINANCEIRO:

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de **ADESÃO DE ATA Nº 004/2025-SMS/SFP**, conforme informações constantes nos autos de Disponibilidade Financeira e Dotação Orçamentária, encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta desta Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes dotações do exercício financeiro:

<u>Órgão 10</u> – Secretaria Municipal de Saúde	
<u>Unidade Orçamentária</u> – 109	95 – Recursos Vinculados – Estado /SUS
Projeto Atividade – 10.301.0	051.2.084 – Manutenção do Programa de
Assistência Básica – PAB	
Natureza da Despesa – 3.3.90	0.30.00 – Material de Consumo
Subelemento - 3.3.90.30.04 -	Gás engarrafado

2.4 DA ACEITAÇÃO DO FORNECEDOR:

Uma vez que o fornecedor não pode ser obrigado a fornecer o produto e/ou serviço, a aceitação dele será implícita se ele vier a contratar com a Secretaria desta municipalidade. Todavia, a empresa fornecedora de medicamentos foi consultada por meio do Ofício nº 009/2025. E sendo que a mesma respondeu expressamente manifestando interesse no fornecimento do objeto, nos mesmos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2024-120901, na data 13 de fevereiro de 2025, Empresa R. V. DA S. MARQUES LTDA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010-2024 - CARONA.

FUNDAMENTAÇÃO:



No cumprimento das atribuições estabelecidas Lei Orgânica Municipal promulgada em nº 07 de fevereiro de 1990, e têm suas atribuições regulamentadas pela Lei nº 327/2025; e os artigos 75 a 82 da Lei 4.320/1964; o Decreto Lei nº 200/1967; os artigos 37, 74 e 165 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LC nº 081, de 2012); e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, despacho a seguir, as considerações.

Ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como a existência de dotação orçamentária. Verificou-se que o processo licitatório foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento de Adesão, no cumprimento da Lei nº 14.133/21, Art. 86, § 2º.

Ainda, observa-se que foi designado representante (s) da Administração Pública para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes do Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, evidencia-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais dos atos do procedimento licitatório, bem como documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei 14.133/21. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais deixando em CARÁTER OPINATIVO para operação da contratação.

Quanto a opção pela **ADESÃO**, aqui em análise, entende-se ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade, tendo em vista a mais viável e vantajosa para a Administração.

DA CONCLUSÃO:

Considerando a legislação que regulamenta o assunto em tela, com base insculpidas pela lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais.



Diante do exposto, resguardado o poder **DISCRICIONÁRIO** do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, estando apto a gerar despesa.

Por fim, com essas considerações, opino **FAVORAVELMENTE** a contratação sobre a qual versa o presente processo.

É o parecer,

São Francisco do Pará – PA, 12 de março de 2025

Élida de Lima Mira Controle Interno Portaria 009/2025